

DESPACHO

A COVID19 é a primeira pandemia da era da globalização. Atingiu rapidamente todos os continentes e países provocando, a nível mundial, uma crise sanitária com perdas de vidas e efeitos sociais e económicos devastadores.

Em Portugal, seguindo-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades de saúde, foram adotadas as necessárias e exigentes medidas de distanciamento social, para conter a propagação do coronavírus.

Tais medidas implicaram necessariamente o encerramento de muitas empresas e de estabelecimentos de comércio, restauração e de serviços; e, mesmo os que se mantiveram em funcionamento, foram fortemente afetados pela pandemia. Efetivamente, durante um período de pelo menos dois meses, houve uma quebra significativa nas suas atividades e, consequentemente, na faturação, não obstante os empresários e empresas que detêm tais estabelecimentos terem de continuar a fazer face a um conjunto de compromissos financeiros habituais, perante bancos, fornecedores, trabalhadores,... Empresas viáveis, com contas equilibradas e perspectivas de crescimento poderão, consequentemente, ver o seu percurso posto em causa, por razões externas e fora do seu controlo.

Urge, pois, lançar mão de todos os instrumentos disponíveis para atenuar os efeitos económicos e sociais decorrentes da pandemia, quer a nível nacional, regional e local.

É certo que o Governo aprovou já um conjunto de medidas que visam apoiar as empresas e os seus trabalhadores, por forma a que, passado o surto epidémico, a economia portuguesa consiga superar as consequências da pandemia e retomar a atividade normal, após este período excecional. Estabelecendo, outrossim, um regime excecional com vista a promover e garantir a capacidade de resposta das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

Neste quadro, o Município de Pampilhosa da Serra não poderia excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito pelo Governo, pelas instituições públicas, pela sociedade civil e pelos empresários e trabalhadores de Portugal e do nosso Concelho de Pampilhosa da Serra.

É urgente, e da mais elementar justiça, tentar mitigar o impacto da crise económica e social, provocada pelo coronavírus, na esfera dos empresários e empresas detentoras de estabelecimentos concelhios, procurando, tanto quanto possível, apoiá-los na reabertura dos seus estabelecimentos e na manutenção dos trabalhadores a eles afetos, sob pena de se correr o sério risco de aprofundar o abalo que a economia do Concelho já está a sofrer.

É importante que o valor que, ao longo dos anos, os empresários e os trabalhadores foram criando, não seja destruído em tão pouco tempo.

É importante que os empresários e as empresas concelhias reabram as portas dos seus estabelecimentos para, com os seus trabalhadores, poderem responder às solicitações dos seus clientes.

Assim, importará complementar os apoios já previstos pelo Governo para as micro e pequenas empresas e adaptá-los à realidade económica e social do nosso Concelho.

Serão abrangidos pelo apoio previsto no presente Despacho, uma vez cumpridos os requisitos neles exigidos, os empresários em nome individual e as sociedades comerciais em situação de vulnerabilidade, que detenham estabelecimentos nos setores da restauração e similares, do comércio e da prestação de serviços, atenta a particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer e a específica realidade económica concelhia. Este apoio visa um duplo objetivo e detém uma dupla natureza: social (destina-se a ocorrer a pessoas, detentoras de empresas/estabelecimentos, em situação de especial vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19) e económica (está contemplado o compromisso de manter o estabelecimento aberto e os postos de trabalho a ele alocados até 31/12/2020).

Em data oportuna proceder-se-á à análise da situação económica e social do Concelho de Pampilhosa da Serra, avallando o impacto dos apoios concedidos ao abrigo do presente Despacho.

Para além do exposto, considerando que os artigos 2º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 (atenta a sua atual redação em vigor) dispõem que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios (entre outras) da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento (cfr. als. g), h) e m) do mesmo art. 23º).

Considerando, ainda, que, ao abrigo do disposto no nº 1, als v) e bbb) do artigo 33º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Câmara Municipal é competente para *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”* e para *“Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.”* (respetivamente).

Tendo em conta que a competência prevista na al. v) daquele normativo legal foi legalmente delegada no Presidente da Câmara, por força da aplicação do disposto no nº1 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, alterada pela Lei nº 12/2020, de 7 de maio.

Considerando, por fim, que os apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, sempre e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da citada Lei nº 6/2020, de 10/04.

Tendo em conta os fundamentos de facto supra invocados e os de direito decorrentes dos normativos legais suprarreferidos, **DETERMINO a criação de um Fundo de Emergência Empresarial do Município de Pampilhosa da Serra, com a dotação de 100.000€ (cem mil euros), subordinado aos seguintes princípios:**

1 – Poderão candidatar-se ao apoio previsto no presente Despacho os empresários e as empresas em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19, que não tenham dívidas ao Estado e ao Município, considerando:

- Empresários em nome Individual – os detentores em nome individual (não societários) de um estabelecimento no concelho de Pampilhosa da Serra.
- Empresas – sociedades comerciais detentoras de um estabelecimento no concelho de Pampilhosa da Serra.

2 – Os setores económicos abrangidos pelo presente Despacho são os seguintes:

- Restauração e similares;
- Comércio de bens a retalho;
- Prestação de serviços.

3 – Os empresários em nome individual e empresas, referidos nos números anteriores, devem ser detentores de um estabelecimento de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente às atividades ali mencionadas, desde que situados na circunscrição territorial do Município de Pampilhosa da Serra e que tenham sido encerrados, por força de Lei ou de ato administrativo, e/ou que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto dos meses de março e abril de 2020, em relação (comparativamente) aos meses de março e abril de 2019.

4 – Para concessão do apoio previsto no presente Despacho só será tido em consideração um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores. Assim, o destinatário do apoio não poderá voltar a candidatar-se, ao abrigo do presente Despacho, para qualquer outro estabelecimento.

5 – O apoio previsto no presente Despacho destina-se exclusivamente empresários em nome individual e a sociedades comerciais em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Município de Pampilhosa da Serra;

b) Serem detentores de um estabelecimento (de restauração e similares, comércio de bens a retalho ou de prestação de serviços) que tenha sido encerrado, por força de Lei ou de ato administrativo, no quadro da atual situação de pandemia e/ou que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto dos meses de março e abril de 2020, comparativamente com os meses de março e abril de 2019, devido aos constrangimentos inerentes à atual situação de pandemia;

c) O volume de negócios em 31 de dezembro de 2019 não tenha excedido o valor de 300 mil euros (300.000€);

d) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que o empresário/empresa tenha tido atividade, no ano de 2019, durante pelo menos oito meses consecutivos.

5.1 – A demonstração do disposto na alínea a) deve ser concretizada mediante apresentação de certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica, tendo em conta os seguintes dados do Município de Pampilhosa da Serra, necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 506 811 883 e Número de Identificação da Segurança Social 20003550612.

5.2 – A demonstração do disposto nas alíneas b), c) e d) deve ser concretizada mediante declaração de compromisso de honra do requerente e do respetivo contabilista (no caso do beneficiário do apoio ter contabilidade organizada), inscrito na respetiva ordem profissional, acompanhadas, em todo o caso, do balancete do razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de 2019, balancete do razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de março e abril de 2019 e balancete do razão das contas 71 – Vendas e 72 – Prestação de Serviços de março e abril de 2020 (todos extraídos de programa certificados pela AT) ou documentos equivalentes, devidamente certificados.

6 – Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Despacho ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos até 31 de dezembro de 2020, bem como a manter os estabelecimentos em funcionamento logo que cessar a proibição legal ou administrativa decorrente da situação de pandemia, durante o mesmo período.

Para esse efeito, os beneficiários devem entregar cópia de Declaração de remunerações entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento, em 31/03/2020. Apresentando ao Município, em janeiro de 2021, cópia de Declaração de remunerações entregue na Segurança Social referente ao mês de dezembro de 2020.

7 – Aos empresários em nome individual e às sociedades comerciais em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente da situação de combate à pandemia por doença COVID-19, que cumpram todos os requisitos constantes do presente Despacho, e que o requeiram, será concedido um apoio financeiro no montante de 1.000 € (mil euros), em função do número de trabalhadores alocados ao estabelecimento, antes do seu encerramento e/ou tendo como referência a data de 30/03/2020, até ao limite máximo de dois, perfazendo o montante máximo total de 2.000€ (dois mil euros).

O valor será liquidado, por transferência bancária, até 30 de junho de 2020.

8 – Os empresários em nome individual e as sociedades comerciais que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio deverão preencher o respetivo formulário de candidatura, juntando os documentos necessários, até 29 de maio de 2020. O formulário de candidatura será disponibilizado, atempadamente, no sítio oficial da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra (www.cm-pampilhosadaserra.pt).

O requerimento, devidamente preenchido e a documentação exigível deverão ser entregues pessoalmente nas instalações da Câmara Municipal, remetidos via CTT ou para o seguinte email: municipio@cm-pampilhosadaserra.pt. O processo de inscrição e a tramitação dos processos inerentes à concessão do presente apoio decorrerão sob responsabilidade da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, incumbindo a decisão final, que recair sobre os mesmos, ao Presidente da Câmara Municipal.

9 – As inscrições posteriores a 29 de maio de 2020, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

10 – Poderão ser solicitados outros documentos complementares e/ou ser pedidas informações adicionais, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos previstos no presente Despacho.

11 – A prestação de informações falsas, a viciação de dados e documentos necessários ao processo de candidatura e/ou o incumprimento do disposto no nº 6 constituem fundamentos bastantes para que a Câmara Municipal exija a devolução integral do apoio concedido, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que possa incorrer.

12 – O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á em 30 de junho.

13 – As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara.

Dê-se conhecimento do presente Despacho, por meio eletrónico e no prazo de 48 horas, aos membros do Órgão Executivo e do Presidente do Órgão Deliberativo do Município de Pampilhosa da Serra, em cumprimento do disposto no nº 3 do art. 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril.

Publicite-se igualmente a nível geral e também por publicitação no sítio oficial da Câmara Municipal e em dois jornais.

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, 11 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alberto Pacheco Brito Dias)